



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Franca

Ofício nº 540/2017 – 1º PJ – mnva
Ref: IC 7764/2016

Franca, 05 de junho de 2017.

Prezado Senhor,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me à presença de Vossa Senhoria, e o faço no propósito de informar-lhe que o Termo de Ajustamento de Condutas firmado no procedimento em epígrafe foi homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme as cópias anexas.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.


Paulo César Correa Borges
1º Promotor de Justiça de Franca

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Paula Quintanilha Ribeiro, 550 - Pq. Franca
14.403-125 - FRANCA / SP

A o Senhor
Wander Márcio Rosa
Presidente do Conselho Municipal de Educação de
Franca-SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FRANCA

IC n° 14.0722.0007564/2016-3

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 16 de março de 2017, no gabinete da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, Histórico e Social da Comarca de Franca, localizado na Av. Presidente Vargas, 2350, Franca/SP, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO CÉSAR CORRÊA BORGES, digníssimo 1º Promotor de Justiça de Franca, doravante denominado apenas de MINISTÉRIO PÚBLICO; e, de outro, o Senhor GILSON DE SOUZA, Prefeito do Município de Franca, acompanhado pelo Procurador Geral do Município; Senhor ALEXANDRE TRANCHO FILHO, a Senhora NEIDE APARECIDA SOUZA LOPES, secretária DE Finanças de Franca, o Senhor MARCELO HENRIQUE DO NASCIMENTO, Coordenador do Setor de Licitações e Compras do Município de Franca, doravante denominado apenas de MUNICÍPIO DE FRANCA, e, tendo em vista o assunto contido nos autos do Inquérito Civil n° 14.0722.0007564/2016, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, ensejando a sua análise pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, segundo a disciplina constante do artigo 83, do ATO n. 484/06-CPJ, de 05 de outubro de 2006, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1. O MUNICÍPIO DE FRANCA admite conhecer a regra legal de que o Salário-Educação (QSE) é fonte adicional de financiamento para a educação básica pública, conforme preconizado pelo §5º do art. 212 da Constituição Federal.

2. O MUNICÍPIO DE FRANCA reconhece o conteúdo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), a qual disciplina que o QSE deve ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino voltado aos alunos da educação básica, elencando os casos em que se considerará despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 70) e apresentando o rol dos casos em que as despesas não se enquadrarão na referida especificação (art. 71), dispondo no inciso V que as "obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar

3470



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FRANCA

IC nº 14.0722.0007560/2016-3

direta e indiretamente a rede escolar" não constituirão despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica;

3. O MUNICÍPIO DE FRANCA confirma que não possui sistema de ensino próprio, participando do sistema estadual de ensino;

4. O MUNICÍPIO DE FRANCA reconhece como verdadeira a Ordem de Fornecimento nº 3270/2013, a fls. 06, a qual descreve o serviço como a ampliação e regularização do edifício localizado na Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, no Parque Francal, em Franca/SP, e aponta como fonte do recurso utilizado o FNDE-SAL EDUC-QSE 001/0053-1/35.019-2;

5. O MUNICÍPIO DE FRANCA reconhece como verdadeira a certidão expedida pela então Secretária de Finanças, Senhora Neide Aparecida de Souza Lopes, a fls. 19, onde certifica que foi gasto o valor bruto de R\$ 7.798.263,39 (sete milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos) para pagamento do Empenho nº 3270, além do crédito complementar no valor bruto de R\$ 971.847,71 (novecentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavo), dos empenhos nº 12018 e nº 22.301, totalizando o valor bruto de R\$ 8.770.111,10 (oito milhões, setecentos e setenta mil, cento e onze reais e dez centavos);

6. O MUNICÍPIO DE FRANCA reconhece que utilizou recursos do FNDE-QSE, já que aplicou o recurso destinado à manutenção e desenvolvimento da educação básica, na reforma de prédio onde hoje funciona a Secretaria de Educação;

7. O MUNICÍPIO DE FRANCA se obriga e se compromete a compensar o valor demonstrado no item 5 para a manutenção e desenvolvimento da educação básica do próprio Município, em quatro anos, sendo no mínimo o valor de R\$ 2.192.527,78 (dois milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), em cada ano, enfatizando-se que citado recurso deverá ser aplicado além dos 25% constitucionais;

8. No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas por parte do MUNICÍPIO DE FRANCA, fica estipulada, como cláusula penal, a multa mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por descumprimento, acrescida de juros e correção monetária, a ser exigida de imediato em regular processo de execução por quantia certa, sem necessidade de qualquer intimação, notificação ou interpelação, a qual será revertida para o Fundo Especial de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, previsto pelo artigo 13, da Lei Federal nº 7.347/85, regulamentado pela Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989 (Banco do



3421

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FRANCA

IC nº 14.0722.0007564/2016-3

Brasil - 001, Agência: 1897-X, C/C nº 8.918-4), sem prejuízo da execução do presente compromisso, o qual desfrutará de eficácia de título executivo extrajudicial, também independente de qualquer notificação, intimação ou interpretação judicial;

9. No caso de aplicação da multa da cláusula anterior, em relação ao MUNICÍPIO, o Prefeito Municipal, ou quem o(s) suceder, até a data final da obrigação acima, devolverá o valor correspondente ao erário municipal.

10. O presente compromisso tem prazo de validade indeterminado, iniciando a sua execução no dia seguinte à data de sua assinatura;

11. Nos termos do artigo 84, parágrafo 3º, do Ato 484 - CPJ, de 05/10/2006 e art. 112, parágrafo único, da Lei Complementar n. 734, de 26 de novembro de 1993, este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público.


Lido e achado conforme, o presente termo é assinado por todos.


GILSON DE SOUZA


Prefeito do Município de Franca


NEIDE APARECIDA DE SOUZA LOPES

Secretária de Finanças do Município de Franca


MARCELO HENRIQUE DO NASCIMENTO

Coordenador do Setor de Licitações e Compras do Município de Franca


ALEXANDRE FRANCO FILHO

Procurador-Geral do Município de Franca


PAULO CÉSAR BOTRÃ BORGES

1º Promotor de Justiça de Franca



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 02/05/2017, este procedimento foi distribuído ao(a) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **LUIS PAULO SIRVINSKAS**.

CONCLUSÃO

Aos 02/05/2017, faço estes autos conclusos ao(a) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **LUIS PAULO SIRVINSKAS**.

Edson Kanaciro, OFICIAL DE PROMOTORIA.

Nº MP: 14.0722.0007564/2016-1

Promotoria: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCA

Promotor: PAULO CESAR CORREA BORGES

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Objeto de revisão: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (COM Compromisso)

1. **PATRIMÔNIO PÚBLICO** - Procedimento instaurado para apurar irregularidade na utilização de verbas do FNDE - salário educação QSE, para Prefeitura Municipal de Franca. Diligências pertinentes realizadas. Apuração de que os recursos foram parcialmente destinados à obra de reforma da sede da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 8.770.111,10. Promotor de Justiça que entabulou termo de ajustamento de conduta oportunidade em que a Prefeitura Municipal confirmou que os recursos foram utilizados irregularmente, pois o valor não foi destinado para o financiamento de projetos e ações voltados para educação básica. Compromisso de compensar o valor referido, no prazo de 5 anos, para manutenção e desenvolvimento da educação básica do próprio município, cujos recursos serão aplicados além dos 25% constitucionais. TAC que possibilitará a regularização da situação. Observância ao disposto nas Súmulas 9 e 58 do CSMP. Razoabilidade e suficiência das medidas adotadas, especialmente considerando a ausência de elementos que evidenciem a prática de ato doloso que caracterize improbidade administrativa cabendo à Promotoria de Justiça de origem acompanhar e fiscalizar o cumprimento do avençado, nos termos da Súmula 21 deste Conselho e do artigo 86, §§1º e 2º do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006. **HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E, POR CONSEQUÊNCIA, DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

São Paulo, 02 de Maio de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIS PAULO SIRVINSKAS
Conselheiro(a) Relator(a)

348
10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Número MP: 14.0722.0007564/2016-1

Vol.(s) 18

Ap.(s) 0

Comarca: FRANCA

Área: PATRIMÔNIO PÚBLICO

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto:

Interessados: MUNICÍPIO DE FRANCA e PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMONIO PUBLICO

Resultado do Julgamento:

HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

DELIBERAÇÃO

Em reunião realizada no dia 09/05/2017, o procedimento em epígrafe foi submetido a julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, por sua turma 1ª Turma de julgamento (integrada pelos Doutores JOSE CORREIA DE ARRUDA NETO, LUIS PAULO SIRVINSKAS e LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NUSDEO. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Doutor MONICA DE BARROS MARCONDES DESINANO), obtendo-se o resultado que vai acima especificado, por unanimidade, acolhido o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Doutor(a) LUIS PAULO SIRVINSKAS, que fica fazendo parte integrante desta deliberação.

Providencie-se como de praxe.

São Paulo, 09 de Maio de 2017.

TIAGO CINTRA ZARIF
Conselheiro/Secretário

CERTIDÃO

Certifico que, tendo recebido os autos na mesma data acima mencionada, providenciei, em cumprimento ao despacho supra, a publicação do edital respectivo (Diário Oficial do dia 11/05/2017). São Paulo, 11/05/2017.

ANDRÉ LUIZ DE FRANÇA, OFICIAL DE PROMOTORIA

TERMO DE REMESSA

Aos 26/05/2017, em cumprimento ao r. despacho supra, faço a remessa destes autos à Comarca de origem (FRANCA-PATRIMÔNIO PÚBLICO)

ANDRÉ LUIZ DE FRANÇA, OFICIAL DE PROMOTORIA